A Cláusula Compromissória de Arbitragem nos Contratos Individuais de Trabalho e a Natureza Irrenunciável dos Direitos Trabalhistas

Autor(res)

Administrador Kroton
Ana Luiza Souza Neves
Ivone Alves De Sousa Santos
Alexandre Fonseca Monteiro De Castor
Felipe De Almeida Campos
Flávia Rodrigues Cantagalli

Categoria do Trabalho

Trabalho Acadêmico

Instituição

FACULDADE ANHANGUERA DE BELO HORIZONTE

Introdução

Atualmente é bastante comum a utilização da arbitragem como meio alternativo de resolução de conflitos. Trata-se de uma das formas de resolução de conflitos fora da esfera do Poder Judiciário. Grande é a discussão acerca da possibilidade da utilização da arbitragem nas relações individuais trabalhistas.
O art. 507-A da CLT, incluído com a Reforma Trabalhista, trouxe para o empregado que tenha como salário valor superior ao dobro do teto dos benefícios da Previdência Social a possibilidade de cláusula compromissória de arbitragem em seu contrato de trabalho, desde que por sua iniciativa ou concordância expressa.
No estado de subordinação em que se encontra o empregado, sua concordância com a cláusula compromissória de arbitragem estaria eivada de vício de vontade implícito. Sendo assim, Cesário (2018) diz que teria sido conveniente que além do critério econômico o legislador tivesse utilizado redação aproximada do art. 444 da CLT, exigindo-se também um diploma de nível superior.

Objetivo

OBJETIVO GERAL
Analisar a constitucionalidade da presença de cláusula compromissória de arbitragem nos contratos individuais de trabalho.
OBJETIVOS ESPECÍFICOS
Analisar se o fato do empregado receber um salário superior o coloca em condição de igualdade com seu empregador, além de verificar a proteção aos direitos trabalhistas que possuem natureza indisponível.

Material e Métodos

Foram utilizados como material para a elaboração da presente pesquisa artigos científicos disponíveis na internet relativos ao tema. Também foi utilizado para esta pesquisa o livro “Curso de Direito do Trabalho”, de Maurício Godinho Delgado.

Durante a pesquisa percebeu-se que grande parte dos juristas trabalhistas não concordam com a nova redação dada pela reforma trabalhista, tendo em vista que a arbitragem é adequada para conflitos em que as partes estejam em situação de igualdade, o que não ocorre entre o empregador e o empregado.
No entanto, pode-se deduzir que a implantação da possibilidade de adesão do trabalhador à cláusula compromissória de arbitragem seria totalmente desvantajosa para ele, considerando que este poderia estar renunciando de forma implícita seus direitos trabalhistas.

Resultados e Discussão

É importante ressaltar que a Constituição apenas dispõe sobre a possibilidade da arbitragem para conflitos trabalhistas coletivos. No entanto, percebe-se que a nova redação dada pela reforma trabalhista, além de estar relativizando o princípio da proteção ao trabalhador, está também afastando norma constitucional dotada de imperatividade.
A arbitragem, em tese, somente pode ser utilizada para solução de conflitos nos quais sejam tratados direitos patrimoniais disponíveis. Tendo em vista a natureza dos direitos trabalhistas, que são irrenunciáveis e indisponíveis, não seria correto o uso da arbitragem em conflitos dessa natureza.
Sendo assim, conforme Almeida (2020), a natureza dos direitos trabalhistas não se altera em razão do valor da remuneração recebida pelo empregado, não devendo ser esse critério utilizado para instituição do instituto em questão.

Conclusão

Ao final da pesquisa foi possível concluir que a utilização da arbitragem como forma de resolução de conflitos oriundos do contrato de trabalho não é muito aceita pela doutrina. Razão essa plenamente compreensível, tendo em vista que o principal princípio do direito do trabalho é o da proteção ao empregado e, ao aderir cláusula de arbitragem, o trabalhador estaria, de forma implícita, renunciando direitos trabalhistas oriundos do contrato de trabalho.

Referências

ALMEIDA, Maira de Souza. A constitucionalidade da via arbitral para dirimir conflitos individuais trabalhistas. Revista Direitos, Trabalho e Política Social. Vol.7. Nº 12, 2021.
CESÁRIO, João Humberto. Desmistificando a arbitragem trabalhista. Revista Ltr: Legislação do trabalho. Vol. 82. Nº 12, 2018.
MEZZOMO, Natália Moreira. A cláusula compromissória de arbitragem no contrato (de adesão) do trabalhador. Recife, 2017.